

ATA DA 56a. SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1947.
 PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.MINISTRO GEN.F.J.DA SILVA JUNIOR.
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO.SR. DR. WAL-
 DEMIRO GOMES FERREIRA.
 SECRETÁRIO: O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Almte. Azevedo Milanez, Brigadeiros Amílcar V.Pederneiras e Heitor Várady, Gen. Edgar Facó, Almte.Alvaro de Vasconcellos e Dr. Bocayuva Cunha.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Exmo. sr.Mi-
 nistro Gen. Ary Pires.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debates, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSOS CRIMINAIS

- N.3.116 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Recor-
 rente - A Prom. da Aud. da 7a. R.M. Recorrido - O despa-
 cho do Dr. Auditor deixando de receber a denuncia contra
 o marinheiro Caubi Corrêa Lima e civil Antonio Marcolino
 Silva, visto não estar a mesma revestida das formalida-
 des legais.- Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Mi-
 nistro Almte. Alvaro de Vasconcellos.
- N.3.119 - D.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Recor-
 rente - A Prom. da 1a. Aud. da 1a. R.M. Recorrida - A
 sentença do Cons. de Justiça que julgou extinta a ação
 penal movida contra o 1º Sarg. do Btl. de Guardas Mano-
 el Rozendo Vieira, acusado da pratica do crime previsto
 no art. 241 do C.P.M.- Negou-se provimento, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

- N.15.488 - S.Paulo. Rel. o sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconce-
 llos. Rev. o sr. Ministro Brig. Amílcar Pederneiras1
 Apelante - Benedito Monteiro de Campos, sold. do 5º R.
 I., condenado no grau mínimo do art. 163 c/c o art.166
 do C.P.M. Apelado - O Cons. de Justiça do 5º R.I.- O
 Tribunal reformou a sentença para absolver o acusado,
 unanimemente.
- N.15.492 - R.G.do Sul. Rel. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady.
 Rev. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Apelante-
 Ary Argerich Garcez, insubmisso condenado a 4 meses de
 prisão, ex-vi do art. 159 do C.P.M. Apelado - O Cons.
 de Just. do III/8º R.I.- O Tribunal reformou a senten-
 ça para absolver o acusado, unanimemente.
- N.15.479 - M.Gerais. Rel. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady.Rev.
 o sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos. Apelan-
 te - Zacarias Celestino Homem, insubmisso, condenado no
 grau mínimo do art. 159 do C.P.M. Apelado - O Cons. de
 Just. do 10º R.I.- O Tribunal reformou a sentença para
 absolver o acusado, unanimemente.

.....

Em seguida, o Sr. Presidente submeteu ao conhecimento do Tribunal

(cont. da ata da 56a. ses. em 18.7.47)

Tribunal a Consulta do Dr. Auditor da 4a. R.M. referente a execução do acordão que condenou o deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Dr. Wady Nassif. Com a palavra o Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, relator do Acordão, fez as seguintes considerações: "A Constituição do Estado de Minas Gerais, recentemente promulgada dispõe no seu art. 17, §§ 1º e 2º :

Art. 17 - Desde a expedição do diploma até a instalação da ~~legisla-~~ ~~tiva~~ legislatura seguinte, o deputado não poderá ser preso, salvo na flagrancia de crime inafiançável, nem processado criminalmente, sem previa licença da Assembleia Legislativa;

§ 1º - No caso de flagrancia de crime inafiançável, os autos das investigações serão remetidos, dentro de 48 horas, à Assembleia, para que esta resolva sobre a prisão, e autorize, ou não, a formação da culpa;

§ 2º - O deputado preso em flagrante poderá, independentemente de deliberação da Assembleia, optar pelo julgamento imediato.

O texto acima transcrito é quasi cópia literal do art. 45, e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Pergunta-se: As imunidades conferidas pelas Constituições estaduais aos membros de suas Assembleias Legislativas tem a mesma amplitude que as asseguradas aos membros do Congresso Nacional?

Evidentemente, não. Os Estados e Federados não são soberanos, gozando apenas de autonomia administrativa. Podem, assim, pelas suas Constituições, conferir privilégios ou imunidades aos seus governadores, membros das Assembleias Legislativas e juizes locais, mas para uso interno, com a unica finalidade de assegurar a independencia reciproca dos tres órgãos do governo estadual.

Tais privilégios ou imunidades não podem ser invocadas quando, de qualquer modo, embarcem o livre exercicio dos Poderes constitucionais do Estado Federal, para o qual só o Congresso Nacional pode legislar. Admitir-se que a Justiça Militar (órgão do Poder Judiciário da União), não possa processar, sem licença previa da Assembleia Legislativa, um deputado estadual, por crime militar, que é de sua alçada constitucional, seria proclamar - em tanto importa - o direito dos Estados de legislar para a União, o que não é admissível.

As imunidades asseguradas pela Constituição Mineira, aos membros da Assembleia Legislativa estadual não de ser restritas aos processos por crimes comuns, da alçada da Justiça local.

O assunto já foi resolvido, em definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal, em dois acordãos, sendo o último proferido no recurso criminal n. 477, (Diário da Justiça de 7-1-1931), cuja ementa transcrevemos: As imunidades parlamentares a que se refere a Constituição Federal beneficiam apenas os membros do Congresso Nacional, não sendo extensivas as legislaturas locais, embora outorgadas pelas respectivas Constituições, tratando-se de crime da competencia da Justiça Federal".

O Tribunal, aprovando o voto do Sr. Ministro Relator, mandou que fosse feita comunicação da decisão ao Sr. Dr. Auditor da 4a. R.M.-

.....

A seguir, o Exmo. Sr. Presidente comunicou ao Tribunal achar-se presente no salão nobre, o Exmo. Sr. Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, recém-nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar, designando os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Brigadeiro Amílcar Pederneiras para introduzi-lo na sala das sessões. Perante o Tribunal, prestou o novo ministro o compromisso legal, assinando o termo de posse, sendo, a seguir, convidado pelo Exmos. Sr. Presidente a tomar assento na cadeira que lhe compete. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello pediu a palavra para, em nome de seus pares, dar as boas vindas ao novo colega, Sr. Ministro Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, de quem enalteceu a cultura jurídica, seus dotes morais e rigor no cumprimento dos deveres como magistrado. Finalizou desejando que a atuação do novo Ministro represente serviços valiosos à causa da Justiça Militar.

(cont. da ata da 56a. ses. em 18.7.47)

O Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, em seu nome e no do Ministerio Publico, aprezentou sinceras felicitações ao nome Ministro pela sua investidura e congratulou-se com o Tribunal pela inclusão entre os seus membros de tão integro magistrado.

Agradecendo, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro proferiu as seguintes palavras: "Senhores Ministros. A cerimonia que me traz hoje a este Tribunal, mais solene e festiva, para o compromisso da lei, só é nova para mim, porque nela me confere o exercicio efetivo.

Faz vinte e cinco anos que, em virtude da condição de juiz mais antigo da minha classe e no gozo da unica prerrogativa que a essa condição atribuiam as codificações clandestinas que organizaram a justiça militar, venho eu sendo esporadicamente convocado para funcionar neste Tribunal, com longos intervalos, que serviam de assinalar, de espaço a espaço, a anomalia do sistema de organização judiciaria que, em formula maliciosa, permiti manter nos postos iniciais uma geração inteira de magistrados militares.

Não podia escapar a perspicacia da nação, estrangulada na sua liberdade, o criterio imoral que representava a faculdade concedida ao Poder Executivo de constituir a 2a. instancia da justiça militar com elementos extranhos a ela, numa formula onde o despeito, a inveja, o odio e a vingança se entrelaçavam aos interesses politicos do momento.

Durante vinte e cinco anos durou essa mistificação da lei!

Foi preciso que se reconduzisse o Pais ao regime legal, com a promulgação da Constituição ~~xxxxxxx~~ e o estabelecimento dos órgãos que ela criara, para que o governo constitucional pudesse remediar os males causados por um criterio de organização judiciaria que sacrificava os juizes de carreira, encanecidos no officio, com o aproveitamento de adventicios que o maremoto das convulsões politicas ativava ao ostracismo.

Apreciada sob o aspecto de medida de exeção, imposta pela necessidade de corrigir a situação ilegal e imoral, criada por uma legislação facciosa, que imobilizou os quadros da justiça militar, nada ha que censurar na decisão do governo de beneficiar com as vantagens da aposentadoria no mais alto grau da magistratura militar o maior numero de seus membros que a legislação da ditadura imolara na primeira instancia.

Fiel aos principios que me tem guiado na vida publica e as doutrinas que sobre a materia tenho sustentado, não participei de nenhum conchavo nesse sentido, mas, em consciencia, considereei justa a providencia que reparasse as preterições sofridas pelos que, por ~~xxxxx~~ seus meritos, tivessem tido direito a promoção.

Tomado pelo Governo legal o rumo certo - de obedecer aos preceitos da Constituição sobre a formação do Superior Tribunal ~~M~~ da Justiça Militar, - impunha-se a nomeação do auditor mais antigo da segunda entrancia, mais antigo não só no seu quadro, senão também mais antigo, que todos os elementos togados da justiça militar em exercicio, com tempo de serviço apurado na forma devida e publicado nos órgãos officiais.

Chego assim a este Tribunal depois de percorrer uma estrada aspera e penosa, onde experimente toda a sorte de sofrimentos morais - nas preterições e nas injustiças de que fui vítima, sem um instante de fraqueza ou de desanimo.

Nessa jornada caminhei sosinho, quando para mim o caminhar era um prodigio de mecanica e um milagre de energia; e enfrentei, com coragem e firmeza, a injustiça, a preterição e a violencia, resguardado por Deus da inveja e da ambição, as perfidas inspiradoras da intriga e da subserviencia que tantos males tem causado no exito dos incapazes.

Mas chego aqui já no fim da vida, tendo bem perto o termo legal do exercicio da função publica, a limitar as esperanças e os projetos. Trago, porem, a missão de pleitear perante o Tribunal a articulação dos meios para a reforma da justiça militar.

A penosa experiencia adquirida na minha prolongada permanencia na primeira instancia fez-me, por dever de consciencia, o interprete

(cont. da ata da 56a. ses. em 18.7.47)

interprete das suas queixas e das suas reivindicações. No seio dela senti os resultados deprimentes da errada concepção da disciplina judiciaria, a se exercer ~~quando~~ somente quando havia incompatibilidade pessoal; no seio dela sofri preterições que só se evitavam sob a proteção de poderosas influencias politicas; no seio dela vi dominar o desalento e o desespero: é em favor dela, a quem cabe a faze mais aspera, mais ardua, mais difficil do trabalho judiciario, que venho apelar para o prestigio do Tribunal.

Sem estímulo, sem os direitos e as garantias de que gozam todos os serventuários do Estado; privada dos meios rudimentares de conforto nas circunscrições judiciarias fora das Capitais e mesmo nelas; espalhada por todo o territorio nacional sem recursos que lhe permitam o aperfeiçoamento cultural e profissional; vejetando numa vida social incompativel com a dignidade da sua função e sujeita, em cada promoção, aos vexames do amparo politico ou das recomendações dos poderosos, a se estraçalhar em lastimavel luta de interesses, a magistratura militar da primeira instancia, em cujo meio foi a minha formação e sofri, vechames dos seus chefes mais graduados, os que melhor aparelhados se encontram para apreciar e resolver a situação, providencias urgentes que a nivelem ás congeneres instituições civis.

Tomei comigo mesmo o compromisso de libertar a nova geração de juizes militares dos males que atormentavam a minha geração e, com esse propósito, trago ao Tribunal o meu apelo; e, evocando os nomes illustres que, no Superior Tribunal Militar, na primeira Republica, clamavam a legislação de 1895, confio em que, com a devida atenção, se cuide de formar, em tempo, os quadros de magistrados onde, com segurança, o Tribunal possa no futuro escolher seus membros e continuar suas brilhantes tradições na formação do Direito Militar".

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos: Revisão criminal n.427 - Recursos criminaes ns. 3.114 - 3.115 e 3.117. Apelações ns. 15.316 - 15.363 - 15.394 - 15.433 - 15.441 - 15.460 - 15.464 - 15.466 - 15.473 - 15.475 - 15.477 - 15.483 - 15.486 - 15.495 - 15.499 - 15.500 - 15.505 - 15.506 e 15.507.-

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Gen. J. P. de Almeida
Muniz Bar.

Plin de Ts de Magalhães
Secretaria.